

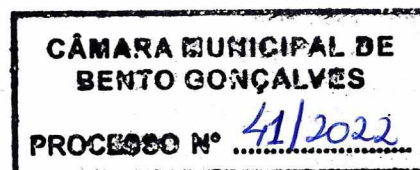


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

02
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09/03/2022
ÀS 15:46 Horas
Ass.: *[assinatura]*

Of. nº 028/2022 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de fevereiro de 2022.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01, que ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2013.”

O Projeto de Lei Complementar que está sendo encaminhado, acresce o subitem 11.05 no §1º do Art. 91 e altera o inciso III do Art. 98, ambos da Lei Complementar Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013, a qual trata do Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves.

A Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, acresceu o subitem 11.05, no qual elenca um novo tipo de serviço, sendo este relacionado ao monitoramento e rastreamento a distância. Apesar da inclusão do subitem, a responsabilidade do crédito tributário não poderá ser transmitida para terceiros, conforme a redação do inciso II, do §2º do Art. 6º desta mesma Lei Complementar.

Portanto, também necessária a alteração de dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013 (inciso III do art. 98), a fim de adequá-lo com a legislação federal, e ainda remover o item 7.14 dentre os citados, tendo em vista que o mesmo já havia sido vetado anteriormente pela Lei Complementar Municipal nº 197, de 14 de maio de 2018.

Sendo assim, com o intuito de manter a justiça tributária no âmbito do Município de Bento Gonçalves, primando pelos princípios basilares previstos na Constituição, encaminha-se o presente projeto de lei complementar para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

[assinatura]
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS
NA LEI COMPLEMENTAR Nº
183/2013.

Art. 1º Fica acrescido o subitem 11.05, no §1º do Art. 91, da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - (...)

§1º - (...)

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

Art. 2º Fica alterado o Inciso III, do Art. 98, da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. (...)

III – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal